



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 - E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

AS COMISSÕES

Em 08 / 05 / 2023

Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES nº 001/2023.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 13 e altera o §4º, do art. 120, ambos da Lei Orgânica Municipal de Itaguaçu/ES e dá outras providências.

Art. 1º. Pelo presente artigo, fica acrescido o parágrafo único ao art. 13 da Lei Orgânica Municipal de Itaguaçu/ES, com o seguinte teor:

Parágrafo único - Em caso de não comparecimento de forma injustificada por parte de Secretário (a) Municipal à convocação da Câmara Municipal de que trata o inciso XVII do "caput" deste artigo, caberão as seguintes sanções administrativas, de maneira gradual:

I - No primeiro descumprimento à convocação, caberá sanção de Advertência;

a) A advertência será aplicada por escrito.

II - No caso de reincidência, caberá sanção de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem direito ao recebimento de subsídio por este prazo;

§1º. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 2 (dois) e 4 (quatro) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o Secretário não houver, nesse período, praticado novo descumprimento.

§2º. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

III - No caso da segunda reincidência, caberá penalidade de destituição do cargo de Secretário (a) Municipal.

§1º. A destituição de cargo, na forma deste inciso, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em qualquer cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º. Fica alterado o §4º, do art. 120, da Lei Orgânica Municipal de Itaguaçu, passando a ter a seguinte redação:

§ 4º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Prefeito Mário Sarnaglia", 08 de maio de 2023.


Odélio Aparecido Paulista
Presidente

Gelson Luís Gobbo
Vice Presidente

Orlando Alves dos Santos Netto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas, apresento para apreciação o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que tem como objetivo incluir o parágrafo único ao art. 13 à Lei Orgânica Municipal de Itaguaçu/ES, com a finalidade de instituir sanções administrativas aos Secretários Municipais que descumpram injustificadamente às convocações da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES.

Antes de tudo, vale destacar que o dever de estimar qual sanção será aplicada em decorrência de infrações praticadas pelo servidor é impositivo à Administração Contratante, as quais devem ser dosadas de maneira proporcional.

Além do mais, vale registrar que ditas sanções devem ser alicerçadas à Lei Orgânica Municipal.

Já no que tange à alteração do §4º, do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, a mesma visa adequar à Constituição Federal, que revogou o §1º, do art. 39, da CF, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98.

Certo de contar com o apoio dos colegas, apresento votos de estiva e consideração.

Plenário "Prefeito Mario Sarnaglia", 08 de maio de 2023.


Odélio Aparecido Paulista
Presidente

Gelson Luís Gobbo
Vice Presidente

Orlando Alves dos Santos Netto
Secretário